

Ofício n.º: 172 /2017

Catalão, 06 de novembro de 2017.

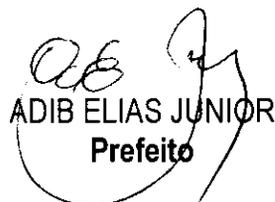
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”**.

Com o referido Projeto o Município pretende manter parceria com a Entidade Associativa CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, situado no Setor Ipanema, desta cidade, visando à colaboração financeira do Município ao CENTRO COMUNITÁRIO para ajudar na manutenção, reforma e para a realização palestras visando à formação social e ética das famílias, bem como a realização de cursos de alfabetização de adultos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
06 / 11 / 2017
Hrs: 10:40
Ademilia Santos

PROJETO DE LEI Nº 100, de 06 de novembro de 2017.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.275.685/0001-77, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município ao CENTRO COMUNITÁRIO para ajudar na manutenção, reforma e para a realização palestras visando à formação social e ética das famílias, bem como a realização de cursos de alfabetização de adultos.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada a partir do mês de novembro de 2017, para ser utilizada na manutenção, reforma e na realização de cursos e palestras para a comunidade.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, o **CENTRO COMUNITÁRIO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida

19

prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.3021.13 392 4025 4191 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura - SECULT.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos...06...dias do mês de*novembro*..... de 2017.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.275.685/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1999
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO SAO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO PAULO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VEREADOR WILSON NAVES	NÚMERO 355	COMPLEMENTO
CEP 75.705-045	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPANEMA II	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3441-2398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2017** às **12:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTATUTO

CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO PAULO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Centro Comunitário São Paulo da Cidade de Catalão/GO, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.850/0001-77, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Centro Comunitário São Paulo da cidade de Catalão- Goiás, terá sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua Vereador Wilson Naves, Qd.23 , Lt. Bairro Ipanema II.

Artigo 3º - O Centro Comunitário São Paulo tem por objetivos principais:

- I. Prestar assistência educacional social e se possível material à comunidade carente do município, levar à comunidade orientações com o objetivo de despertar dos seus valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, naturalidade, credo religioso ou político;
- II. Desenvolver um trabalho comunitário junto às Famílias visando a formação social e ética.
- III. Oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
- IV. Esclarecer e desenvolver junto à comunidade, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
- V. Assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

- VI. Promover a capacitação, o aprendizado profissional, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;
- VII. Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- VIII. Executar programas de estágio estudantil e de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente.

Artigo 4º - O Centro Comunitário São Paulo na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - O prazo de duração do Centro Comunitário São Paulo é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Artigo 6º – O patrimônio do Centro Comunitário São Paulo é constituído de móveis e utensílios.

Parágrafo Único – imóvel onde funciona a dependência do Centro Comunitário São Paulo é cedido pela Prefeitura Municipal de Catalão, por prazo indeterminado, sem ônus nenhum para o Centro Comunitário São Paulo.

Artigo 7º - Constitui receitas do Centro Comunitário São Paulo:

- a) – Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) – Contribuintes de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) – Auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) – Doações ou legados;
- f) – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h) – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) – Juros bancários e outras receitas de capital;



Artigo 8º - O patrimônio, as receitas, e eventual superávit do Centro Comunitário São Paulo somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e aplicados integralmente no território nacional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A estrutura administrativa do Centro Comunitário São Paulo é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral
- II** – Conselho Deliberativo
- III** – Diretoria Executiva
- IV** – Conselho Fiscal

Artigo 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano de administração da entidade, será constituída por sócios efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - À Assembléia Geral compete eleger e dar posse aos membros do conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do Centro Comunitário São Paulo, na sua ausência, o mais idoso dentre os presentes assumirá as funções estatutárias para todos os fins de direito.

Artigo 13º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal ou, ainda, por ano mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) – Tomar conhecimento da dotação orçamentária para o Centro Comunitário São Paulo.
- b) – Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;

Artigo 14º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I** – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II** – Por 1/3 (Um terço) de seus membros;

Artigo 15º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração do Centro Comunitário São Paulo, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

1º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

2º - As Reuniões Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos associados e convocados.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (Três) anos.

Parágrafo Único – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Dar posse aos integrantes suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II _ Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

III – Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - Sugerir à Diretoria Executiva as providencias que julgar necessárias ao interesse do Centro Comunitário São Paulo;

V – Elaborar o seu Regimento interno e outros atos normativos;

VI _ Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes ao Centro Comunitário São Paulo.

VII _ Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Centro Comunitário São Paulo.

Artigo 17º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembléia Geral, e sua composição é a seguinte:

I – Presidente;

II _ Vice – presidente;

III _ Primeiro – Secretário;

IV _ Segundo Secretario;

V _ Primeiro Tesoureiro;

VI _ Segundo Tesoureiro;



Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 3 (Três) anos, permitida a recondução por uma vez.

Artigo 18º - Ocorrendo vagas nos cargos titulares de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 19º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será convocada para se reunir no prazo máximo de 30 (Trinta) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do findo exercício, até 6 (seis) meses após este;
- III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV _ Aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho Deliberativo;
- V _ Contratar e demitir funcionários;
- VI – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os demais Regimentos Internos;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades do Centro Comunitário São Paulo.
- IV – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Centro Comunitário São Paulo.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I – Colaborar com o presidente, na direção e execução de todas as atividades do Centro Comunitário São Paulo.
- II – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e redigir atas;
- III – Publicar todas as notícias das Atividades da entidade;



IV – Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas, submetendo-se a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal antes de ser apreciado e votado pela Assembléia Geral.

Artigo 23 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Centro Comunitário São Paulo, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar o pagamento de todas as obrigações do Centro Comunitário São Paulo.

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Centro Comunitário São Paulo, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembléia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Centro Comunitário São Paulo.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

1º - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um Presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (Três) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 25º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.



Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 27º - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Proposta fundamental de qualquer dos órgãos da administração dirigida à Assembléia Geral, quando não partir desta própria;
- II – Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral;
- III – A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- IV – Após parecer favorável da Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório competente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO

Artigo 28º- O Centro Comunitário São Paulo extinguir-se-á quando:

- I – Se tornar ilícito seu objetivo;
- II – For impossível a sua manutenção;
- III – Ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Artigo 29º - A Assembléia Geral, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção do Centro Comunitário São Paulo, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer favorável ou não por sua extinção.



Parágrafo Único – decidida a extinção do Centro Comunitário São Paulo, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular da gestão.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do Centro Comunitário São Paulo representar judicialmente e extraordinariamente a Entidade.

Artigo 32º - Os cargos dos órgãos de administração do Centro Comunitário São Paulo não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor do Centro Comunitário São Paulo e dentro de sua finalidade.

Artigo 33º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Centro Comunitário São Paulo, serão regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 34º - Na Hipótese de fundados indícios de irregularidade no Centro Comunitário São Paulo, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 35º - O exercício administrativo e financeiro do Centro Comunitário São Paulo coincidirá com o ano civil.

Artigo 36º - O Centro Comunitário São Paulo, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Artigo 37º - O Centro Comunitário São Paulo manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 38º - O orçamento do Centro Comunitário São Paulo será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único: O Centro Comunitário São Paulo, através de sua Diretoria Executiva, prestará contas anualmente à promotoria especializada das fundações e entidades beneficentes e, no caso de verbas públicas, também aos órgãos competentes.



Artigo 39º - A prestação de contas do Centro Comunitário São Paulo conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) - Balanço Patrimonial;
- b) - Demonstrativo do resultado do exercício;
- c) - Demonstrativo das origens e aplicação dos recursos;
- d) - Demonstrativo da mutação do Patrimônio Líquido;
- e) - Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;

Artigo 40º - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pela Assembléia Geral.

Catalão, 03 de Maio de 2007

Iron Mariano da Silva – Presidente _____

Maria da Glória Rosa Sampaio – Vice Presidente _____

Marinho Filho Tomé – Secretário _____

João Geraldo Dantas – Tesoureiro _____

Marco Antônio Jorge Dahas – Conselheiro _____

Raul Evangelista da Rocha – Conselheiro _____



Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.275.685/0001-77	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 29/06/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO PAULO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AVE JOAO XXIII	NÚMERO 351	COMPLEMENTO	
CEP 75702-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
TAXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 161.255.171-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO PAULO"

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEDE DURAÇÃO, FINS:

Art. 1º - O Centro Comunitário São Paulo, foi fundado do dia 01 de junho de 1999, no Bairro Ipanema, onde tem sua sede provisória na secretaria da Paróquia Nossa Sra. Mãe de Deus, na cidade de Catalão/GO, tendo ainda neste local provisório sua sede e fôro.

Art. 2º - O Centro Comunitário São Paulo é órgão da Paróquia Nossa Sra. Mãe de Deus de Catalão/GO.

Art. 3º - A sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Centro Comunitário São Paulo tem por finalidade promover em todas as dimensões a seu alcance as famílias mais necessitadas de Catalão, proporcionando-lhes a cultura social, religiosa, profissional por meios de cursos de formação humana, alfabetização, corte costura, datilografia, culinária, enfermagem, artes e trabalhos manuais e esportes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 5º - O Centro Comunitário São Paulo é administrado por uma diretoria iniciada pelo Padre Responsável pela Paróquia Nossa Sra. Mãe de Deus de Catalão/GO, e é composta de Presidente, Vice Presidente, tesoureiro, Secretário, e dois conselheiros, os quais são nomeados por três anos, podendo os seus membros serem reconduzidos

Parágrafo único: Compete à diretoria organizar equipes de cooperadores destinados a acessoriar as suas atividades.

Art. 6º - A diretoria representará o Centro Comunitário São Paulo em Juízo ou fora dele, passiva e ativamente.

CAPÍTULO III - DAS FINANÇAS:

Art. 7º - O Centro Comunitário São Paulo terá como receitas: a) - contribuição da Paróquia; b) - donativos em geral; c) - auxílios e subvenções Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 8º - Todo dinheiro pertencente ao Centro comunitário São Paulo, será recolhido em banco pelo tesoureiro, ficando o mesmo incumbido dos depósitos e retiradas, com aprovação do Presidente e ou, na ausência do mesmo, pela aprovação do Vice Presidente.

F. David



CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO:

Art. 9º - Será extinto o Centro Comunitário São Paulo: a) - por não mais poder cumprir com seus objetivos; b) - por sentença Judicial irrecurável.

Art. 10º - Uma vez extinto o Centro Comunitário São Paulo, o seu patrimônio será revertido a uma entidade congênere dentro da Paróquia devidamente registrada no Conselho de Serviço Social do Ministério da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 11º - O presente Estatuto somente será reformado por deliberação do Departamento de Ação Social da paróquia Nossa Sra. Mãe de Deus de Catalão/GO.

Art. 12 - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro Comunitário São Paulo.

Art. 13º - O Centro comunitário São Paulo não remunerará a diretoria e demais integrantes, não distribui seus lucros ou dividendos entre seus particulares; Aplicará o superavit verificado eventualmente em exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento das mas obras, aplicando as suas rendas integralmente no país.

Art. 14º - A primeira diretoria ficou assim constituída: Presidente - IROM MARIANO DA SILVA; Vice Presidente - MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO; Secretário - MARINHO FILHO TOMÉ; Tesoureiro - JOÃO GERALDO DANTAS; Conselheiros - MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS e RAUL EVANGELISTA DA ROCHA.

Art. 15º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Catalão, 01 de junho de 1999.


Fr. DAVID JEROME BABCOCK



ATA N.º 001/1999
ATA DE FUNDAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), às 20:00 (vinte) horas, na sede provisória onde irá funcionar o Centro Comunitário, sito à Av. João XXIII, nº 351, centro, nesta cidade de Catalão/GO, deu-se início à primeira reunião para a Fundação do Centro Comunitário, bem como para a escolha do nome do mesmo e ainda para a escolha da primeira Diretoria, a qual será escolhida para um Mandato de 03 (três) anos, e que todos estes itens serão aprovados por votação secreta pelos fundadores e demais pessoas presentes nesta reunião, servindo ainda a presente para a aprovação do Estatuto.

Em seguida, o Estatuto foi lido e apresentado a todos presentes nesta reunião, o que foi devidamente aprovado por unanimidade, ficando ressalvado que o Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, para assim se tornar válido juridicamente.

Estavam presentes nesta reunião, as seguintes pessoas: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS, ANTÔNIO ISAAC, RAUL EVANGELISTA DA ROCHA, IROM MARIANO DA SILVA, ELIAS ALVES DO REGO, MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO, MARINHO FILHO TOMÉ, JOÃO GERALDO DANTAS, DIONE MELO REIS DAHAS, Fr. EDGAR ALVES PEREIRA, Fr. DAVID JEROME BABCOCK, MARIA ISABEL DA COSTA, RITA SELVA GALDINI.

Em seguida deu-se início aos trabalhos para a votação da escolha do nome do Centro Comunitário e da Diretoria, sendo escolhido o Sr. MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS, para presidir a sessão de votação, sendo que todos os presentes votaram, e ficou decidido pela maioria que o Centro Comunitário irá se chamar CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, e seu nome de fantasia será "SÃO PAULO". A diretoria que foi eleita pela maioria é a seguinte: Presidente - IRON MARIANO DA SILVA; Vice-Presidente - MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO; Secretário - MARINHO FILHO TOMÉ; Tesoureiro - JOÃO GERALDO DANTAS; Conselheiros - MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS e RAUL EVANGELISTA DA ROCHA.

Após a escolha do nome do Centro Comunitário e da Diretoria, a mesma tomou posse imediatamente pelos membros eleitos, representada pelo presidente IRON MARIANO DA SILVA.

Nada mais havendo a acrescentar, o presidente deu-se por encerrada a reunião, assinando a presente juntamente com o secretário.

Iron Mariano da Silva Marinho Tomé



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



Ofício nº. 120/2017

Catalão, 08 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 100/2017 e 101/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

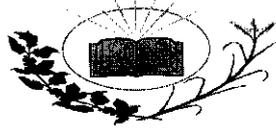
Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 119/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

11/08/2017
11/11/17
11/17



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



Ofício nº. 121/2017

Catalão, 08 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbello de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 100/2017 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 119/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patricia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

DIA-09/11/17
Carolina Dias



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
“Gabinete do Vereador Vandeval Florisbello de Aquino”

Ofício. 017 / 2017

Catalão, 09 de Novembro de 2017

Ao Ilmo Senhor Relator da Comissão de Educação e Serviço Social
Vereador Arcilon de Sousa Filho
Da Câmara Municipal de Catalão

A par em cumprimentá-lo, venho através deste despacho, encaminhar e solicitar a emissão do parecer do **Projeto de Lei nº100/2017**, o qual deve ser emitido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme **Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, agradecemos a atenção dispensada, e aguardamos atendimento à nossa solicitação.

Atenciosamente,

Vandeval Florisbello de Aquino
Presidente da Comissão de Educação e Serviço Social

Câmara Municipal de Catalão
Vandeval Florisbello de Aquino
Vereador

MEC 15 21
09/11/17



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

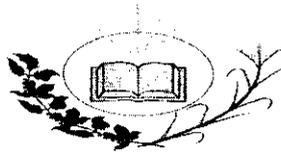
PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI nº 100, de 06 de NOVEMBRO de 2017**
Assunto: *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".*
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI nº 100, de 06 de NOVEMBRO de 2017"**, que *"Autoriza o*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias; (grifei)

“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei; (grifei)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

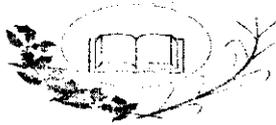
Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337)
(G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Associação, qual seja, conceder subvenção social, é "**assunto de interesse local**", consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município**, e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna**.

Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 09/2011 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

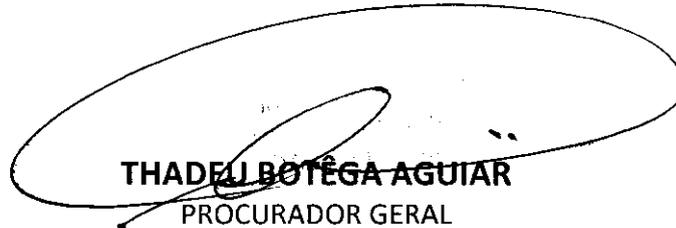
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 13 DE NOVEMBRO DE 2017.


THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL


ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO



PROTOCOLO

13/11/2017
Hrs: 10:55
Patrícia F. Elias

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 77, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 100, de 06 de novembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 100, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que **"Autoriza o município de Catalão a firmar convênio de parceria com a CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 06.11.2017, e foi deliberada em 07 de novembro de 2017.

Justificativa do autor: ***O projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com a CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira objetivando auxiliar na manutenção de programas de formação social e ética das famílias, bem como realização de cursos de alfabetização de adultos.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de seu parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Albino
comet



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com a CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências. ”

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Em prosseguimento, faz-se necessário esclarecer que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu bojo, especificamente em seu art. 6º, a educação como direito social, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, tem-se que a subvenção pretendida é do tipo social, conforme disposição encontrada no art. 12, § 3º, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Vejamos:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Art. 12. [...];

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

[...].

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convênio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, “c” c/c art. 98, IV, da no art. 93, “c” c/c art. 98, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação, nos termos do art. 27 e 29, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

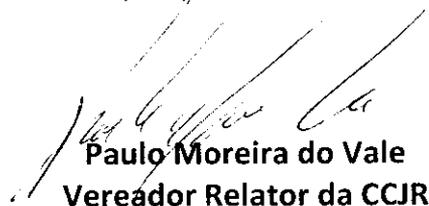
CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 100, de 06 de novembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 12 de novembro de 2017.


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

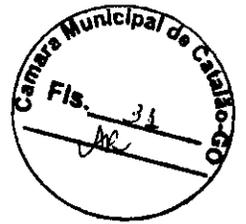

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:


Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 100 / 2017

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 100, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ao CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO - objetivando ajudar no custeio da manutenção, reforma, realização de palestras e cursos de alfabetização de adultos.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 100 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64, ainda com o arts. 44, inciso VII da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado ao CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO quando este preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.3021.13.392.4025.4191 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura – SECULT.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 100 /2017.

Catalão (GO), 09 de novembro de 2017



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 100 / 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



PROTOCOLO

17/11/2017

Hrs: 15:37

Patricia Felice

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias “**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Centro Comunitário São Paulo e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outras providencias.**”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Com o referido projeto o Município pretende manter parceria com a entidade Associativa centro Comunitário São Paulo, situado no Setor Ipanema, desta cidade, visando a colaboração financeira do município ao centro comunitário para ajudar na manutenção, reforma e para realização palestras visando a formação social e ética das famílias, bem como a realização de cursos de alfabetização de adultos.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias “**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Centro Comunitário São Paulo e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outras providencias**

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, sabemos do trabalho incansável da Igreja Católica para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, a educação e valorização da família, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 100/2017

Catalão (GO), 17 de Novembro de 2017.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 100/2017



Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

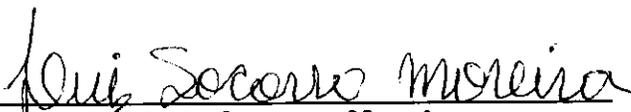
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arcilom de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Luiz Socorro Moreira
Vogal



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias “Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Centro Comunitário São Paulo e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outra providencias.”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Esse projeto de lei está sendo proposto visando a colaboração financeira do município ao Centro Comunitário São Paulo para auxiliar a manutenção, reforma, custear palestras visando a formação social e ética das famílias, como também realização de cursos de alfabetização de adultos da comunidade local e vizinhas.

Solicitamos portanto que os colegas vereadores aprovem o projeto de lei, uma vez que virá em benefício da comunidade Catalana. Tudo visto e examinado, passo a fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias “Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o Centro Comunitário São Paulo e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e da outras providências.”



Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão, 20 de Novembro de 2017.

Sousa Filho
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbello de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silva Aparecida Rosa
Vogal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.511, de 23 de novembro de 2017

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.275.685/0001-77, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município ao CENTRO COMUNITÁRIO para ajudar na manutenção, reforma e para a realização palestras visando à formação social e ética das famílias, bem como a realização de cursos de alfabetização de adultos.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada a partir domês de novembro de 2017, para ser utilizada na manutenção, reforma e na realização de cursos e palestras para a comunidade.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, o **CENTRO COMUNITÁRIO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida



prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.3021.13 392 4025 4191 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura - SECULT.

33.50.43(100) – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal